

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

DATA: 26/06/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 40/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA - EQUIPE - ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. Os prazos da renovação do reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Equipe, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Este Centro localiza-se à Rua Lamenha Lins, nº 225, Centro, município de Curitiba. É mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos de Educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 4187, de 25/07/2022, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 127/2022, de 20/07/2022, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2022 a 31/12/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

O processo foi protocolado em 23/06/2023, mas deu entrada neste Conselho somente em 03/02/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e nas Deliberações CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021, e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Biblioteca + Acervo Adequado

A biblioteca apresenta jogos de estantes, com jogos de mesas e cadeiras, dispõe de computador e impressora. Professores, alunos e funcionários têm acesso ao acervo que é adequado à oferta de ensino da instituição. A instituição oferta biblioteca digital, sendo acessada pela plataforma dos alunos.

Laboratório de Ciências

Possui bancadas com uma pia e torneira, banquetas, armário com vidrarias e armário para a guarda de demais materiais, microscópio. O laboratório atende adequadamente o número de alunos atendidos por turma.

Laboratório de Informática

Sala com mesas e cadeiras, 8 computadores e impressora, 30 notebooks, apresenta projetor multimídia, tela de projeção, e roteador de internet no local com potência e capacidade de conexão de todos os equipamentos da sala por sinal wi-fi.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

Acessibilidade: SIM

Obs: A escola apresenta rampas de acesso aos espaços que são equalizados com correções de pisos indicadas. Possui banheiro adaptado com todos os equipamentos e barras para facilitar a movimentação e independência de pessoas com deficiência.

Licença Sanitária Simplificada

Centro de Estudos Equipe Ltda. - ME (Doc. às fls. 530 , mov. 30)

Documento com validade até 06/08/2029.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Centro de Estudos Equipe Ltda. - ME (Doc. às fls. 707 , mov. 47) Documento com validade até 30/09/2025

Do laudo da Especialista em Educação a Distância, é importante destacar, fl. 930:

Após verificação realizada “in loco” no CEBJA a Distância EQUIPE - Ensino Fundamental e Médio, com a finalidade de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental II e Médio, na modalidade EJA a Distância, certifico que os recursos tecnológicos disponíveis para alunos e professores, estão em conformidade para a modalidade de ensino ofertada, atendendo a necessidades para o desenvolvimento de cursos na modalidade de Educação à Distância (EAD). O funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem, <https://equipeead.com.br/moodle> , foi apresentado na ocasião da visita, sendo possível verificar a forma de acesso de alunos e professores, bem como o lançamento de informações e conteúdos específicos por disciplina e atividade a serem solucionadas pelos alunos. O Ambiente Virtual de Aprendizagem foi acessado pelo endereço eletrônico.

[...]

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (moodle) voltado para o público do EJA, proporciona experiências pedagógicas com situações- problemas e também possibilita soluções a todos os alunos, facilitando a compreensão e o aprendizado. Através das tecnologias disponíveis, ferramentas como sala de bate-papo, chats e fóruns de discussão é possível oferecer um ambiente virtual para que os alunos esclareçam suas dúvidas diretamente com os professores-tutores e participem de discussões em grupo, ou seja, a EaD promove a aproximação do professor e o aluno e através desse meio tecnológico ambos têm a possibilidade de construir conhecimento através da escrita, reescrita, troca de ideias e experiências.

O aluno poderá também participar de fóruns, lives e meets sempre que estes forem programados pelo professor. A escola disponibiliza rede aberta a todos os alunos, possibilitando assim o uso de Notebook, Smartphone, Iped, Tablets ou outros tipos de mídias para que o aluno possa estudar e fazer os downloads necessários, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Sendo assim, eu [...], atesto que o CEBJA a Distância EQUIPE - Ensino Fundamental e Médio, oferece as condições necessárias para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental II e Médio, na modalidade EJA a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), em 03/10/2025, informou o que segue:

Informamos que, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEBMARFIM/CELEPAR, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe– Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Curitiba, referentes aos anos de 2019 a 2023, período de vigência da Resolução nº 3618/2019, publicada no DOE em 04/10/2019, de 01/01/2019 a 31/12/2023. Os Relatórios Finais do ano de 2024 não foram validados porque aguardam a Renovação do Reconhecimento. Os Relatórios Finais citados foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar. Os Relatórios Finais referentes ao ano letivo de 2025 serão submetidos à análise ao término do presente ano.

O corpo docente dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, bem como possui cursos e ou Especialização em EaD, conforme estabelecem os artigos 4ª e 7ª da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

O Certificado de Conformidade venceu em 30/09/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 06/08/2029.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe mencionar que houve adequação na organização do Ensino Médio por meio da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

Seção V
Das Formas de Oferta

[...]

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, devendo ser observadas **as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

[...]

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2025, **prevendo**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

§ 1º As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio por meio dos IFAs das áreas do conhecimento devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação da Seed/PR quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes. (grifo nosso)

[...]

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, **a PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025.**

Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido,** desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados. (grifo nosso)

Dessa forma, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular, conforme estabelece a referida Deliberação.

Na continuidade, convém observar que a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expõe:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA FORMA DE OFERTA**

[...]

Art. 6º No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a Educação Digital e Computação deve ser ofertada como Componente Curricular e observar, especificamente, o disposto no Anexo I desta Deliberação.

Art. 7º No Ensino Médio, a Educação Digital e Computação deve ser ofertada como Componente Curricular e observar, especificamente, o disposto no Anexo II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 10 As disposições desta Deliberação, a respeito do Ensino Médio, devem complementar o respectivo Referencial Curricular da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Art. 11 Cabe à Secretaria de Estado da Educação, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, assegurar e orientar as instituições de ensino e suas mantenedoras quanto ao cumprimento desta Deliberação.

[...]

Art. 14 A BNCC da Computação para o Ensino Médio constitui o Anexo II desta Deliberação e deve constar no Referencial Curricular do Paraná dessa etapa de ensino.

Nesse sentido, as Propostas Pedagógicas Curriculares, sejam dos cursos do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, EJA ou regular, bem como da Educação Profissional, devem cumprir a obrigatoriedade da inserção do mencionado componente curricular.

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

§ 4º **A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, podendo a instituição de ensino iniciar novas matrículas, excepcionalmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até findar a organização inicial oferecida.

Nesse contexto, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o Ensino Médio, passando de 80% para até 50%, nos momentos a distância do referido curso. No Ensino Fundamental – Fase II, a instituição de ensino deverá findar sua oferta, ficando somente a forma presencial.

Dessa forma, a instituição de ensino deve proceder a adequação de suas Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II, com finalização dessa oferta até 31/12/2027, considerando novas matrículas no início do ano de 2026, com integralização de 2 anos. Se houver interesse na continuidade do curso, deve ser solicitada nova autorização para organização presencial. Em relação ao Ensino Médio, o curso precisa atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Outra questão a ser observada é o credenciamento da instituição de ensino que vencerá em 31/12/2026. Quanto ao assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

Seção II

Do Processo de Renovação de Credenciamento da Instituição de

Ensino

Art. 25. O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

[...]

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento **deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento** ou da última renovação. de credenciamento deste ato.

Assim, a instituição de ensino deve protocolar pedido de renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica a Distância, conforme estabelece a citada Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental I- Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância - Equipe - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 20.662.522-8	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II	Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância- EQUIPE- Ensino Fundamental fase II e Ensino Médio	Curitiba/Curitiba	N.º 4187/2022, de 25/07/2022 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2026	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio N.º 3618, de 19/09/2019 Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2023	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 04 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2027
Ensino Médio:					Ensino Médio: Prazo: 05 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares, conforme estabelecem as normas nacionais e estaduais, vigentes;
- c) protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação a Distância com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.662.522-8

Cabe ao NRE de Curitiba acompanhar a implementação das adequações da PPC da instituição de ensino trazidas pela legislação vigente, nos termos das Deliberações n.º 03/2025, de 30/07/2025; n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR